INDICAÇÃO Nº 038/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 30/10/2023

Indica sobre a criação do Programa ***RenovaVida: Reerguendo Vidas, Restaurando Esperanças,*** *no âmbito do município de Eusébio e dá outras providências.*

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a criação do **Programa RenovaVida Reerguendo Vidas, Restaurando Esperanças**, no âmbito do município de Eusébio, e dá outras providências.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO/CE EM 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Francisco Roberto Rocha Silva
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____/2023 (INDICAÇÃO N. 038/2023)

Institui sobre a criação do ***Programa RenovaVida: Reerguendo Vidas, Restaurando Esperanças,*** *no âmbito do município de Eusébio e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa RenovaVida que trata de uma iniciativa de caráter humanitário e social, cujo foco principal é reabilitar e ressocializar pessoas em situação de rua.

Art. 2º São objetivos do programa RenovaVida:

I - Oferecer um suporte psicossocial profundamente personalizado, direcionado para a abordagem de traumas específicos e a superação de desafios emocionais enfrentados por cada indivíduo beneficiário. Criamos um ambiente seguro e terapêutico, onde fomentamos a expressão criativa e promovemos o desenvolvimento do processo de recuperação.

II - Fornecer treinamento prático e abrangente em habilidades profissionais, desde habilidades técnicas até competências de empregabilidade.

III - Capacitar os participantes para a autonomia, fortalecendo sua autoconfiança e preparação para a reinserção na sociedade.

IV - Estabelecer parcerias com agências locais para facilitar a transição para o mercado de trabalho.

Art. 3º O projeto compromete-se a firmar parcerias estratégicas com órgãos governamentais, empresas locais e organizações sem fins lucrativos.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O projeto "RenovaVida" é uma notável iniciativa humanitária e social que se posiciona com firmeza diante de um dos problemas mais urgentes e complexos que nossa sociedade enfrenta: a situação das pessoas em situação de rua. Este projeto é meticulosamente configurado como uma resposta ampla e eficaz a essa questão multifacetada e desafiadora. Seu propósito nobre é o resgate de vidas e a renovação da esperança para aqueles que se encontram em um estado de extrema vulnerabilidade e desamparo.

A essência da visão do projeto é profundamente fundamentada em um compromisso inquebrantável com a preservação da dignidade intrínseca de cada ser humano e a promoção de uma sociedade verdadeiramente exclusiva. Cada componente do "RenovaVida" é feito com minúcia, a fim de fornecer um suporte integral a quem dele necessita, possibilitando uma transformação holística na vida daqueles que servimos.